



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000369383

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 1001144-10.2022.8.26.0264/50000

Relator(a): CASTRO FIGLIOLIA

Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA - VOTO Nº 40457

AGRAVO INTERNO Nº 1001144-10.2022.8.26.0264/50000

AGRAVANTE: LUIS HOMERO PACHECO DE MELLO

APDO.: PAULO EDUARDO MACIAS

**AGRAVO INTERNO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE –
INTEMPESTIVIDADE** – interposição do recurso fora do prazo legal –
ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade – agravo interno não
conhecido, nos termos do art. 932, III do CPC.

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto em face da decisão proferida a fls. 126/127, pela qual não foi conhecido o recurso de apelação interposto pela agravante, diante do não recolhimento das custas recursais. Pela decisão proferida a fls. 43, foi determinada a manifestação sobre a intempestividade recursal.

A agravante não apresentou manifestação (fls. 44).

É a síntese necessária.

O recurso interposto não pode ser conhecido, por conta da intempestividade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do art. 1.003 do Código de Processo Civil, com exceção dos embargos de declaração, o prazo para interposição dos recursos é de 15 dias – úteis, conforme art. 219 do mesmo dispositivo legal –, a contar da data da intimação da decisão.

Conforme disposto no art. 224 e parágrafos do CPC, considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

No caso dos autos, a decisão recorrida foi disponibilizada no DJE em 21/11/2024 – uma quinta-feira – e publicada no primeiro dia útil subsequente (fls.124). Observada a suspensão dos prazos processuais dos dias 21/11 a 26/11/2024 (Comunicado Conjunto 913/2024), o primeiro dia do prazo para interposição do recurso foi 27/11/2024 – quarta-feira. O último dia do prazo para a interposição do recurso foi 17/12/2024.

O agravante protocolizou o recurso somente em 22/02/2025.

Assim, nos termos do art. 932, III do CPC, alternativa não há senão negar conhecimento ao recurso, pois ausente do pressuposto objetivo de admissibilidade – a interposição no prazo legal.

Em face do exposto, de forma monocrática, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator